



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PL: 266/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA ARGOS
EM CONSELHO MUNICIPAL –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO
EXECUTIVO PARA ESTRUTURAR
SEUS ÓRGÃOS –
CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E
INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E §
1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61,
DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, trata de cargos e salários a serem instituídos no Conselho Municipal de Gestão Estratégica.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, vez que trata de cargos e salários de órgão pertencente ao quadro do Executivo Municipal, razão pela qual poderá seguir o trâmite normal.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e incisos II e IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PL: 266/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

Roberto Tatsuo Nakajima
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral